

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

DATA: 17/06/2024

PARECER CEE/CES n.º 146/24

APROVADO EM 02/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável, com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/GS n.º 864/24 (fl. 372) e Informação Técnica n.º 90/24-CES/Seti (fls. 369 a 371), ambos de 25/10/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, mediante Ofício n.º 99/2024 – Unespar/REITORIA, de 24/05/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

O curso foi autorizado por meio da Portaria Seti n.º 170, de 21/08/20, publicado no DOE n.º 10.758, de 26/08/20. (fl. 148)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar.

A Lei Estadual n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º acrescentou o artigo 17A na Lei Estadual n.º 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 17A. A Academia Policial Militar do Guatupê é a responsável pelos cursos de atualização profissional, capacitação, formação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e superior de polícia, dos Oficiais e Praças da PMPR e de outras Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares da Federação.

Parágrafo único. A Escola Superior de Polícia Militar - ESPM da Academia Policial Militar do Guatupê vincular-se-á academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino militar voltado às atividades de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, preservados seus princípios institucionais. (NR)

Destaca-se, também, que a Lei Estadual n.º 22.038, de 02/07/24, publicada no Diário Oficial n.º 11692, de 02/07/24, promoveu alteração na Lei Estadual n.º 17.590/2013, de 12/06/13, conforme segue:

Art. 1º Acrescenta o art. 6ºA à Lei n.º 17.590, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º A - A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, passa a vincular-se, academicamente, à UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às seguintes atividades, preservados seus princípios institucionais(...).

Desta forma, faz-se necessário adequar o art. 6 da Lei n.º 17.590/2013, promovendo as devidas alterações em consonância com as Leis n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º e n.º 22.038, de 02/07/24, art. 1º, criam, respectivamente a Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), e a Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM).

Portanto, neste Parecer, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º, o pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, será considerado ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

O Parecer CEE/CES n.º 146/19, de 05/11/19, tratou da Regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

O referido Parecer foi realizado com fundamento no Ofício n.º 01/19, de 10/10/19, da Comissão instituída pela Portaria CEE/PR n.º 18/19, de 11/07/19, que encaminhou a este CEE/PR, relatório referente ao assunto.

No voto do Parecer CEE/CES n.º 146/19, de 05/11/19, constaram as seguintes determinações:

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, considerando a Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que estabeleceu a vinculação acadêmica entre a APMG e a Unespar, somos favoráveis à oferta de cursos de Graduação, pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG, determinando-se que:

- 1- os cursos de Graduação que serão ofertados deverão seguir os trâmites internos da Unespar, a Deliberação CEE/PR n.º 01/17, as normativas vigentes do CNE, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.
- 2- a admissão do aluno seja realizada por meio de concurso vestibular.
- 3- o diploma deve ser emitido e registrado pela Unespar.
- 4- o aluno concluinte poderá optar, sem ônus financeiro, após colar grau, por não seguir a carreira militar.
- 5- a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), deverá estar representada nos Conselhos Superiores da Unespar.

Desta forma, em 05/11/24, o processo foi convertido em Diligência, fls. 374 a 376, com solicitação à Unespar de manifestação quanto ao cumprimento das determinações do Parecer CEE/CES n.º 146/19, de 05/11/19. Foi solicitado ainda manifestação quanto às seguintes recomendações da Comissão de Avaliação Externa:

[...]

Destaca-se, fortemente a identidade institucional da ESPM e da ESBM/APMG, ressaltando o contido nas legislações correspondentes em relação a preservação de sua autonomia didática, pedagógica, administrativa e orçamentária.

Neste sentido, com base no relato na Síntese Preliminar, às folhas 60 a 69 deste relatório avaliativo, RECOMENDA-SE FORTEMENTE:

- Trabalhar sobre os documentos institucionais, a exemplo, os Regulamentos da ESPM e da ESBM/APMG, o Estatuto e Regimento Geral e demais atos normativos internos da UNESPAR referentes a este tema, objetivando a

organicidade entre esta base documental, preservando a identidade e as especificidades de cada uma das instituições envolvidas, sendo a ESPM, a ESBM e a UNESPAR;

- É, também, necessário, revisar o art. 6 da Lei n.º 17.590/2013 uma vez que não existe mais a Escola Superior de Segurança Pública. As Leis n.º 21.186, de 11 de agosto de 2022, art. 5º e n.º 22.038, de 2 de julho de 2024, art. 1º, criam, respectivamente a ESPM e a ESBM;

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

O Processo retornou a este Conselho em 22/11/2024, com o Ofício Unespar/Reitoria/Prograd n.º 218/2024, 22/11/24, fls. 378, nos seguintes termos:

1 – Em atendimento às determinações estabelecidas no Parecer CEE/CES n.º 146/19, de 05/11/19.

Determinações do Parecer	Informação da Unespar/ESSP-APMG
<p>1-Os cursos de Graduação que serão ofertados deverão seguir os trâmites internos da Unespar, a Deliberação CEE/PR n.º 01/17, as normativas vigentes do CNE, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.</p>	<p>A Resolução nº 021/2018 do Conselho Superior de Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR, aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Segurança Pública e Cidadania da Academia Policial Militar de Guatupê, com início a partir de 2018.</p> <p>A Resolução nº 05/2020 – COU/UNEPAR, aprovou a criação do Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê.</p> <p>A Resolução nº 087/2022 - CEPE/UNESPAR, aprovou a proposta de alteração do Projeto Pedagógico vigente do curso de Bacharelado Ciências Policiais e Segurança Pública, da APMG, para ingressantes a partir de 2023.</p> <p>Dessa forma, o Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública, da APMG, encontra-se devidamente embasado dentro das normativas deliberativas dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), que, após análise e trâmites obteve as devidas aprovações nos conselhos superiores deliberativos.</p> <p>O Curso encontra-se em consonância com as determinações da Deliberação nº 06/2020, do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), bem como atende às Diretrizes Curriculares Nacionais.</p>
<p>2- A admissão do aluno seja realizada por meio de concurso vestibular.</p>	<p>A Portaria n.º 170/2020 – SETI, fls. 148 do protocolo, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública a partir do ano letivo de 2021, estabelece, em seu Art. 2º, que:</p> <p><i>“Cada oferta de nova turma, com a definição do respectivo número de vagas, fica condicionada à edição de Decreto Governamental específico de abertura de concurso público para ingresso na Polícia Militar do Estado do Paraná”,</i> Essa determinação está em conformidade com o artigo 21 da Lei Estadual nº 943/1954, que regulamenta as condições de ingresso.</p> <p>Conforme o Edital n.º 01-CADETE PMPR-2023, a seleção de oficial não combatente é realizada por intermédio de convênio entre Comando-Geral da</p>

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

	PMPR e o Núcleo de Concursos da UFPR (NC/UFPR).
3-O diploma deve ser emitido e registrado pela Unespar.	O Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado foi elaborado em conformidade com as normativas vigentes da Unespar. Assim, ao término da formação da primeira turma, previsto para o final de 2024, e após o ato de reconhecimento do curso pelas autoridades competentes, o diploma será devidamente registrado pela instituição.
4-O aluno concluinte poderá optar, sem ônus financeiro, após colar grau, por não seguir a carreira militar.	O curso de formação para Oficiais Militares do Estado do Paraná está vinculado à aprovação em concurso público, conforme previsto a Lei Estadual 1943/1954, e sendo assim, está sujeito às determinações desta mesma lei. Ainda assim vale destacar que o concluinte terá um diploma de graduação que confere o grau de Bacharel em Ciências Policiais e Segurança Pública, reconhecido independente de assumir as funções de oficial da PMPR.
5-A Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), deverá estar representada nos Conselhos Superiores da Unespar.	A Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), está devidamente representada, de acordo com o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná – Unespar . Essa representação ocorre no Conselho Universitário da Unespar, conforme artigo 17, inciso X: “um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê”, e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme artigo 18, inciso X: “um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê”.

2 – Em atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, apresentamos as considerações:

Recomendações da Comissão de Avaliação Externa.	Manifestação da Unespar/ESSP-APMG
Trabalhar sobre os documentos institucionais, a exemplo, os Regulamentos da ESPM e da ESBM/APMG, o Estatuto e Regimento Geral e demais atos normativos internos da UNESPAR referentes a este tema, objetivando a organicidade entre esta base documental, preservando a identidade e as especificidades de cada uma das instituições envolvidas, sendo a ESPM, a ESBM e a UNESPAR;	A Resolução nº 012/2014 – Cou/Unespar aprovou a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Unespar, com o objetivo de incluir a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – Unespar. As demais alterações no Estatuto e no Regimento,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

É, também, necessário, revisar o art. 6 da Lei n.º 17.590/2013, uma vez que não existe mais a Escola Superior de Segurança Pública. As Leis n.º 21.186, de 11 de agosto de 2022, art. 5º e n.º 22.038, de 2 de julho de 2024, art. 1º, criam, respectivamente a ESPM e a ESBM.	recomendadas pela Comissão de Avaliação Externa, estão aguardado apresentação e aprovação em sessão ordinária do Conselho Universitário – COU, com quórum qualificado, uma vez que se trata de uma modificação no Regimento Geral da universidade.
--	--

Considerando a necessidade de adequação do Estatuto, do Regimento e demais documentos institucionais, conforme apontado pela comissão nomeada pelo Conselho Estadual, e diante da verificação de não atendimento por parte da instituição, estabelece-se que o reconhecimento será concedido pelo prazo de 03 (três) anos. Este prazo reduzido visa possibilitar a constatação do cumprimento das determinações estabelecidas.

Verifica-se, ainda, no pedido da Unespar, a utilização do termo "campus Guatupê". No entanto, é fundamental esclarecer que a relação entre a Unespar e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, assim como a Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMMPR), é caracterizada como de unidades especiais academicamente vinculadas à Unespar, conforme estabelecido pela Lei Estadual n.º 17.590/2013, de 12 de junho de 2013.

Assim, torna-se necessário que a Unespar promova a adequação desta nomenclatura nos documentos institucionais, substituindo o termo "campus" por "unidade especial, academicamente vinculada".

Sobre o reconhecimento do curso em questão, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49 e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 185/24, de 14/08/24 (fl. 266), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, diretor de Desenvolvimento Estratégico Universitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, Doutor em Educação/Políticas Públicas, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, de 22/08/24 a 24/08/24, elaborou e anexou relatório, às folhas 266 a 363. Nas considerações da Comissão, consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 326 a 347, a qual transcrevemos:

7.1. Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

• Forças / Potencialidades:

- Organização interna em Departamentos; a implantação das Câmaras Técnicas; a contínua discussão representativa e colaborativa sobre a proposta curricular; a clareza e objetividade no que se refere ao perfil profissiográfico; acompanhamento e incentivo ao aluno egresso do curso quando Aspirantado e posterior em sua carreira; implantação, a partir da Câmaras Técnicas de nivelamentos aos instrutores e aos alunos; apoio psicopedagógico e psicológico com psicólogo na ESPM e ESBM/APMG; apoio de fisioterapia com equipamentos e fisioterapeuta na ESPM e ESBM/APMG.

• Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

• Ações decorrentes dos processos de auto-avaliação do curso.

• Sugestões / Recomendações

Sugestões:

- Com a implantação das Câmaras Técnicas, observar condições de implantação de núcleos integradores onde os alunos possam aprofundar conteúdos de seu interesse;
 - ampliação e aprofundamento em relação às atividades de pesquisa bem como a novos programas de extensão;
 - revisão de cargas horárias para as atividades complementares, considerando que estágios não devem ser computados neste item curricular;
- Recomendações:
- realizar um plano de desenvolvimento de expansão de acervo bibliográfico e de espaço físico para a biblioteca, incluindo mecanismos de adequação e de atualização bibliográfica.
 - Conceito Final da Dimensão 1 - 4,9

7.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

• Forças / Potencialidades:

- Destaca-se a integração e dedicação do Corpo Docente e, sobretudo, a atuação da Coordenação de Cursos, principalmente na situação de acompanhamento *pari passu* sobre as atividades de Estágio Curricular e atenção individualizada aos alunos do curso.

• Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

- Titulação do corpo docente em termos acadêmicos; todavia nos foi esclarecido que a Titulação *Stricto sensu* está sendo discutida como ponto de carreira, também.
- Percentual de Doutores.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

• Sugestões / Recomendações

Sugestões:

Recomendação:

- Com a implantação das Câmaras Técnicas, direcionamentos no sentido da pesquisa e da extensão universitária no que couber à discussão acadêmica da instituição das Ciências Policiais no Brasil, destacando serem a ESPM e ESBM/APMG a precursora deste debate no País.
- ampliação de políticas e programas em relação as ações referentes a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica
- **Conceito Final da Dimensão 2 – 4,3**

7.3 Dimensão 3 - Infraestrutura

• Forças / Potencialidades:

- A manutenção, as formas de utilização, a responsabilidade e responsabilização sobre o uso, o cuidado individual e coletivo com o patrimônio público, o refeitório e a alimentação, os alojamentos, os espaços de ensino de habilidades específicas, o museu, a amplitude de espaço e o cuidado com o meio ambiente.

• Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

- Biblioteca: infraestrutura física; proporcionalidade nas bibliografias básica e complementar incluindo os periódicos especializados; formatação da redação das referências bibliográficas relacionadas na bibliografia básica e complementar.

• Sugestões / Recomendações

Sugestões:

- na medida de sua possibilidade orçamentária, observar plano de metas no sentido de suprir esta necessidade de infraestrutura;

Recomendações:

• Sem recomendação

• Conceito Final da Dimensão 3. – 4,7

8. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

Destaca-se, fortemente a identidade institucional da ESPM e da ESBM/APMG, ressaltando o contido nas legislações correspondentes em relação a preservação de sua autonomia didática, pedagógica, administrativa e orçamentária.

Neste sentido, com base no relato na Síntese Preliminar, às folhas 51 a 53 deste relatório avaliativo, RECOMENDA-SE FORTEMENTE:

- Trabalhar sobre os documentos institucionais, a exemplo, os Regulamentos da ESPM e da ESBM/APMG, o Estatuto e Regimento Geral e demais atos normativos internos da Unespar referentes a este tema, objetivando a organicidade entre esta base documental, preservando a identidade e as especificidades de cada uma das instituições envolvidas, sendo a ESPM, a ESBM e a Unespar;
- É, também, necessário, revisar o art. 6 da Lei n.º 17.590/2013 uma vez que não existe mais a Escola Superior de Segurança Pública. As Leis n.º 21.186, de 11 de agosto de 2022, art. 5º e n.º 22.038, de 2 de julho de 2024 art. 1º, criam, respectivamente a ESPM e a ESBM.
- A compreensão da Unespar quanto a vinculação acadêmica dos cursos ofertados nas estruturas da ESPM e da ESBM/APMG e não da APMG enquanto Campus Universitário.

Tal concepção de Campus Universitário não é procedente uma vez que a APMG é uma unidade administrativa própria, com manutenção da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, com normativas internas específicas direcionadas ao ensino militar, foco de seus cursos pela ESPM e ESBM/APMG. E, além, a APMG é uma estrutura física, administrativa e infraestrutural que abrange inúmeras outras finalidades de formação e sociais que apenas as referentes aos cursos ofertados pela ESPM e pela ESBM/APMG.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

- No espírito da preservação da identidade e especificidades da ESPM e da ESBM/APMG, faz-se necessário, com fulcro na implementação das Câmaras Técnicas observar a compreensão sobre as ponderações das respectivas qualificações dos instrutores como critério componente de indicador específico para a avaliação destas Escolas Superiores uma vez que o métier destes profissionais, inclusive para as suas elevações de carreira, exige-lhe capacitações, treinamentos e qualificações outras em suas funções que não necessariamente o *Stricto sensu*.

- Por fim, exclusivamente a título de segurança jurídica nestas condições de oferta de cursos pela ESPM e ESBM/APMG, é importante o debate sobre o art. 2º, Inciso IV da Deliberação CEE/CP n.º 06/2020, de 9 de novembro de 2020 e respectiva limitação exarada no art. 8º nesta mesma Deliberação CEE/PR.

O Conceito Final refere-se ao valor equivalente em **4,7**. Esta Comissão depreende que dada a organização da ESPM/APMG, o destacado empenho de seu quadro de agentes e de professores e o esforço de seus alunos, esta Instituição de Ensino merece, como reflexo de seu Comando, o arredondamento permitido em 0,5 ponto, onde indica-se o **CONCEITO FINAL EM 5,0**.

ESTA COMISSÃO COMPREENDE, MEDIANTE ANÁLISES DOCUMENTAIS E ATIVIDADES DE VISITA IN LOCO A PARTIR DO CONCEITO FINAL OBTIDO UM PERFIL INSTITUCIONAL **MUITO BOM**.

A Unespar, por meio do Ofício n.º 198/2024 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 23/10/24, fl. 365 a 368, apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica	
Sugestão e Recomendação	Resposta da Divisão de Ensino
<p>Com a implantação das Câmaras Técnicas, observar condições de implantação de núcleos integradores onde os alunos possam aprofundar conteúdos de seu interesse;</p> <p>Ampliação e aprofundamento em relação às atividades de pesquisa bem como a novos programas de extensão;</p> <p>Revisão de cargas horárias para as atividades complementares, considerando que estágios não devem ser computados neste item curricular.</p>	<p>Com a implantação das Câmaras Técnicas, será realizada uma pesquisa entre os alunos para identificar as áreas de maior interesse acadêmico. A partir disso, um grupo de trabalho composto por professores e representantes das Câmaras desenvolverá os núcleos integradores, criando um cronograma para sua implementação gradual.</p> <p>Quanto à ampliação das atividades de pesquisa e novos programas de extensão, serão promovidos editais internos para incentivar novos projetos. Parcerias com empresas e instituições públicas também serão buscadas para criar mais oportunidades de extensão. As câmaras técnicas terão papel essencial neste processo, seja na proposição e orientação de temáticas para a pesquisa e a extensão, quanto no processo de bancas de avaliação dos alunos.</p> <p>Para revisar as cargas horárias das atividades complementares, será feito um estudo para ajustar as atividades atuais, separando as horas de estágio das atividades complementares. Ocorre que na atualidade o uso do termo "complementar" no projeto pedagógico do curso dá-se em razão da terminologia adotada pela Portaria do Comando-Geral da PMPR n.º 330/2014, denominada de Portaria de Ensino da PMPR que separa as disciplinas em três áreas: fundamental, operacional e complementar. Com o intuito de minimizar possíveis conflitos de entendimento entre o campo universitário e o campo policial militar um novo regulamento será publicado, definindo quais atividades podem ser consideradas como complementares, extensionistas e de pesquisa. Para que esta proposta encontre o alcance necessário, almeja-se a criação de um sistema de monitoramento das atividades, assegurando a qualidade da formação acadêmica.</p>
Recomendação	Resposta da Divisão de Ensino
<p>Realizar um plano de desenvolvimento de expansão de acervo bibliográfico e de espaço físico para a biblioteca, incluindo mecanismos de adequação e de atualização bibliográfica.</p>	<p>Em relação à recomendação de realizar um plano de desenvolvimento de expansão do acervo bibliográfico e do espaço físico da biblioteca, a instituição compromete-se a elaborar um plano detalhado que contemple tanto a ampliação do acervo quanto a atualização contínua das obras. Esse plano incluirá a realização de um levantamento das principais lacunas no acervo atual, de acordo com as demandas acadêmicas e áreas de estudo prioritárias. Além disso, será planejada a ampliação do espaço físico da biblioteca, garantindo ambientes adequados para estudo individual e em grupo, com incorporação de tecnologias</p>



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

	<p>modernas para facilitar o acesso às novas ferramentas de pesquisa. Essas ações visam atender ao crescimento da comunidade acadêmica e proporcionar recursos adequados para a formação de qualidade.</p> <p>Ressalta-se que a Unespar, juntamente com as demais universidades do Estado, tem feito uso da ferramenta “Minha biblioteca” que permite o acesso a um grande acervo de livros on-line tanto para os docentes quanto para os discentes. Ainda, encontra-se em fase de testes, a plataforma on-line da editora Person, ampliando o acervo de livros aos docentes e discentes, inclusive com referenciais de qualidade de idiomas variados.</p>
--	--

Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	
Recomendação	Resposta da Divisão de Ensino
<p>Com a implantação das Câmaras Técnicas, direcionamentos no sentido da pesquisa e da extensão universitária no que couber à discussão acadêmica da instituição das Ciências Policiais no Brasil, destacando serem a ESPM e ESBM/APMG a precursora deste debate no País. Ampliação de políticas e programas em relação as ações referentes a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</p>	<p>Em relação à recomendação de direcionar as Câmaras Técnicas para incentivar a pesquisa e a extensão universitária no contexto das Ciências Policiais no Brasil, a instituição reconhece a importância desse debate e se compromete a fortalecer sua atuação nessa área. A ESPM e ESBM/APMG, sendo precursoras desse tema no país, servirão como referência para estruturar discussões acadêmicas que promovam o desenvolvimento das Ciências Policiais, contribuindo para a inovação e avanço do campo.</p> <p>As Câmaras Técnicas serão orientadas a fomentar projetos de pesquisa que abordem questões relevantes para a segurança pública, explorando desafios contemporâneos e propondo soluções baseadas em conhecimento científico. Além disso, serão incentivados programas de extensão que aproximem a academia da sociedade, por meio de práticas que permitam a aplicação de teorias na resolução de problemas reais no contexto da segurança pública.</p> <p>No que se refere à ampliação de políticas e programas relacionados à produção científica, cultural, artística e tecnológica, existe na instituição pontos à APMG tem buscado junto a Unespar o fortalecimento das ações de pesquisa com a criação do Programa de Iniciação Científica vinculado ao Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública. Além disso, alguns passos relevantes tem sido dados no sentido de fortalecer a Revista de Ciências Policiais da APMG e também de fomentar a criação de um programa de mestrado profissional relacionado ao tema, sendo pioneiro entre as instituições ensino superior públicas do Brasil.</p>

Dimensão 3 - Infraestrutura	
Sugestão	Resposta da Divisão de Ensino
<p>Na medida de sua possibilidade orçamentária, observar plano de metas no sentido de suprir esta necessidade de infraestrutura.</p>	<p>Em relação à sugestão sobre melhorias na infraestrutura, a instituição reconhece a importância de aprimorar as práticas de manutenção por meio de um planejamento contínuo, envolvendo vistorias regulares e ações preventivas para evitar o desgaste dos bens. Além disso, faz parte das ações do comando da APMG a manutenção/reformas de espaços físicos deteriorados. Tais ações já vêm sendo implementadas, como a reforma dos banheiros do bloco da Administração, sendo planejado que para as próximas etapas reformas que envolvam os blocos de alojamentos e de salas de aula.</p>

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa, por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, bem como as providências tomadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

É importante destacar o conceito final obtido na avaliação externa, que foi 5,0, indicando um perfil institucional de excelência, classificado como "muito bom".

A IES informa que no momento do pedido de reconhecimento, o curso ainda não apresentava concluintes, sendo que a formatura da primeira turma está prevista para dezembro de 2024.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.166 (três mil, cento e sessenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 03 (três). (fl. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 a 20, descreveu os Objetivos bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 05 e 327. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 262.

O curso tem como coordenador o professor Valdir Goedert Filho, Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar - 2005), mestre em Educação, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2016). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 287)

O quadro de docentes é constituído por 77 (setenta e sete) professores, sendo 10 (dez) doutores, 29 (vinte e nove) mestres e 28 (vinte e oito) especialistas. todos com Regime de Trabalho em Tempo Integral (T- 40). (fls. 294 a 305)

Conforme apresentado às fls. 100 a 103, e informou, conforme matriz curricular, às fls. 16 a 20, o curso procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, apresentamos algumas informações disponibilizadas pela instituição:

[...]

O Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) tem atuado, juntamente com a Escola de Formação de Oficiais (EsFO), no fomento à promoção de eventos científicos com a participação de alunos da APMG e da comunidade acadêmica, como congressos técnico-científicos, seminários, ciclos de palestras, colóquios, rodas de conversa, entre outros eventos relacionados com a segurança pública.

Após a publicação da resolução n.º 38/2020 - CEPE/UNESPAR, que aprovou o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, o CPPG reestruturou o Projeto Pedagógico dos cursos da EsFO, de modo a dar atendimento à mencionada curricularização. O anexo da resolução prevê, em seu artigo 1º, parágrafo único, a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares sejam cumpridos na forma de atividades extensionistas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

Destarte, tais ações serão disponibilizadas aos discentes da seguinte forma:

- a. Participação de estudantes em projetos de extensão como atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- b. Parte da carga horária de disciplinas dedicadas à realização de extensão;
- c. Estágio curricular dedicado ao exercício supervisionado das funções atinentes ao oficialato;
- d. Disciplinas dedicadas à extensão, proporcionando atividades de planejamento, gestão, execução e docência para públicos externos à APMG/EsFO.

Atendendo a estes critérios a curricularização da extensão no Curso de Ciências Policiais e Segurança Pública Ciências Policiais e Segurança Pública da APMG se dará nos seguintes componentes:

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Quanto à indicação da Comissão de Avaliação Externa em relação à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20, referente à previsão de oferta de cursos de graduação por Escolas Superiores, este relator destaca que a vinculação acadêmica à Universidade Estadual do Paraná (Unespar) oferece condições pedagógicas necessárias para a oferta desses cursos.

Essa vinculação significa que a Escola Superior está integrada sistemicamente à organização universitária da Unespar. Isto assegura que os cursos oferecidos devem seguir as diretrizes pedagógicas, acadêmicas e, também, às normativas estabelecidas pela universidade, com vistas a assegurar que as atividades de ensino, pesquisa e extensão estejam alinhadas aos princípios institucionais e aos padrões de qualidade exigidos.

Portanto, mesmo que a Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20, não mencione explicitamente a possibilidade de oferta de cursos de graduação por Escolas Superiores, a vinculação acadêmica à Unespar cria um ambiente regulado e adequado para o desenvolvimento de tais cursos, respeitando as orientações e normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.324.571-4

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável ao reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do respectivo ato oficial, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.166 (três mil, cento e sessenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais, período mínimo de integralização 03 (três) anos.

Determina-se à IES que:

a) por ocasião da renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) realize a adequação, no Estatuto, Regimento, e nos demais documentos institucionais, substituindo o termo "campus Guatupê" por "Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) - unidade especial, academicamente vinculada à Unespar" - de modo a alinhar-se à legislação vigente e garantir a precisão terminológica.

c) solicite a revisão do art. 6 da Lei n.º 17.590/2013 uma vez que as Leis n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º e n.º 22.038, de 02/07/2024 art. 1º, criam, respectivamente a Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), e a Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.
Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES